



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria em alocação de recursos e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias, firmados entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual, conforme especificações estabelecidas no memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A gestão pública defronta-se constantemente com novos desafios, principalmente com o de realizar continuamente a prestação de serviços públicos com excelência e qualidade, bem como com inexorável transparência de seus gastos e ações. Nos últimos anos a legislação brasileira evoluiu significativamente neste sentido, e buscou dar a população geral respostas aos seus questionamentos e anseios.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO:

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS, RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2024, ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS PROTOCOLADOS, BEM COMO ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE COTAS E DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, LIMITADAS AO ANO DE 2020.		

2.2. O Município é o limite geográfico, político e administrativo de cada população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

consequentemente ele é o grau primário de dependência do indivíduo e da comunidade no exercício da cidadania e da vivência democrática. Sendo assim, tirar parte do Poder Político das mãos da União e do Estado, descentralizando as ações e levando este poder aos Municípios é função precípua e fundamental para o desenvolvimento social, econômico e moral do País, além de ser também o principal mecanismo para o engrandecimento de toda a nação brasileira e para a distribuição mais equitativa das riquezas. Até porque, se todos os Municípios crescessem e se desenvolvessem certamente o País todo estaria também crescendo e desenvolvendo.

2.3. A Constituição de 1988 reconheceu este fato e determinou que muitas funções, que vinham sendo geridas pela União ou pelo Estado, passassem a ser atributos dos Municípios. As ações foram descentralizadas e os Poderes locais assumiram mais autonomia política e administrativa. Os Municípios Brasileiros tiveram que acumular uma série de novos encargos administrativos, além daqueles que já possuíam.

2.4. Porém, por outro lado, a mesma Carta Magna que atribuiu novos poderes, não pode fornecer novos recursos financeiros e assim os municípios têm mais o que fazer, porém menos dinheiro para cumprir as suas obrigações constitucionais. Ou seja, o que já era pouco, ficou menor ainda e se há muito trabalho a fazer, há pouco dinheiro para permitir a realização do trabalho que precisa ser feito. Desta maneira, a autonomia política e administrativa acaba não existindo porque não há recursos para cumprir as obrigações.

2.5. A Política Nacional ou, pelo menos, a Legislação Nacional já fez a sua opção jurídica e administrativa pelo Municipalismo, na Constituição de 1988. Agora só está restando atribuir o aporte financeiro devido para complementar e equipar efetivamente os Municípios, a fim de que eles possam assumir e cumprir suas respectivas funções constitucionais. Os Municípios querem demonstrar suas capacidades no desenvolvimento dessas funções, porém precisam de recursos econômicos para atingir seus intentos.

2.6. O Governo Estadual disponibiliza recursos financeiros, a título de Transferências Voluntárias aos Municípios, contudo, grande parte dos municípios muitas vezes não conseguem acessar esses recursos por vários motivos: 1) à forma como se dá a distribuição dos tributos, 2) as condicionantes impostas para conseguir os recursos Federais, 3) fragilidade das capacidades humanas, organizacionais e institucionais, 4) diferenças político-partidárias, 5) ademais de regras discriminatórias que, por falta de capacidade de atender a todos, acabam por excluir estes que mais necessitam. A consequência disso é a concentração das oportunidades cada vez maior nas grandes cidades, estimulando o esvaziamento das pequenas e médias cidades e gerando sérios problemas urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

2.7. O segundo aspecto apontado como causa dessa replicação inequitativa da descentralização brasileira é as condicionantes imposta pelo governo Estadual. Geralmente, a elevada carga de documentos exigidos aos municípios, os diversos formatos de formulários, a necessidade de deslocamento para se inscrever nos convênios, os prazos exigidos para a apresentação dos pleitos, a falta de informação sobre as transferências voluntárias, o desconhecimento técnico sobre a tramitação dos projetos, entre outros fatores, são motivos de impedimento dos municípios com menor capacidade de gestão.

2.8. Todavia, não se pode utilizar dessas fragilidades para priorizar os que apresentam capacidades mais desenvolvidas, e muito menos justificar, por meio desse argumento, que o município não ofereça um mínimo de condições de habitabilidade, qualidade de vida, saúde e serviços sociais a população. Desta forma, a presente contratação justifica-se, devido à necessidade de buscar os recursos das transferências voluntárias Federais para o nosso município, contratando uma empresa especializada nesta atividade, que já domine todos os processos e tramitação dos projetos, entre outros fatores, são motivos de impedimento dos municípios com menor capacidade de gestão.

2.9. Todo gestor público é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e de comprometer o fluxo de recursos, mediante suspensão de transferências. Assim, ao término da vigência do instrumento que efetuou a transferência de recursos, deve o responsável pela aplicação dos recursos adotar medidas cabíveis com vistas à apresentação das contas.

2.10. A transferência de recursos mediante a celebração de convênios e contratos de repasse requer a manutenção de equipes devidamente treinadas e atualizadas sobre a legislação que regulamenta a matéria, visando dessa forma que o gerenciamento e a execução dos procedimentos referentes à solicitação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados ao Município, sejam realizados de forma ordenada e sistêmica. Tais prestações de contas, quando não elaboradas por profissionais especializados, podem incorrer em erros que acabam por gerar a situação de inadimplência, que, por sua vez, pode ensejar a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial, que neste caso poderá, inclusive, lançar o número do CPF do Gestor dos recursos no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, criando sérios embaraços de ordem pessoal, inclusive no campo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

2.11 Com o intuito de se evitar acontecimentos desta natureza, a Prefeitura Municipal pretende contratar empresa especializada que esteja apta a fornecer todos os subsídios para a elaboração correta das prestações de contas dos gastos realizados, em consonância com todas as normas federais que permita uma análise e aprovação pela concedente, dentro dos princípios legais e de acordo com os regulamentos instituídos pelo repassador dos recursos.

3. PREÇO

3.1 – O custo estimado total da presente contratação é de R\$.

3.2 – O custo estimado será feito por cotação de empresas do ramo de consultoria.

3.3 - O valor total estimado para execução da referida consultoria, serão pagos integralmente com recursos próprios do Município de Inhumas.

3.4 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

3.5 – A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

3.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

3.7 - Os preços excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pelo departamento de gestão e planejamento, através de projetos, memoriais e orçamentos elaborados pelos técnicos da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

4.2 - Os serviços serão atestados sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Prefeitura de Inhumas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

4.3 - Em conformidade com artigo 75 da lei 14.133/2021 do inciso II, o objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1 - Provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada no máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão do boletim de medição pela contratada.

4.3.2 - Definitivo, após verificação dos serviços realizados, será atestada a Medição e liberado a emissão da nota fiscal para pagamento.

4.4 - Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Inhumas, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

4.4.1 - A Prefeitura Municipal de Inhumas notificará por escrito a Proponente, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, será atestado a medição apresentada.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Inhumas poderá convocar um representante da Proponente para acompanhar as medições realizadas pelo fiscal da obra.

5. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1 - O prazo de entrega estabelecido no cronograma é de 5 (cinco) dias e deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, ajuízo da Prefeitura Municipal de Inhumas, determinar o cancelamento do Termo Contratual, sujeitando-se a Proponente às penalidades e sanções previstas no Edital e lei 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da medição e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se os serviços não forem executados conforme as especificações do PROJETO BÁSICO, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 10 meses contados a partir da assinatura do contrato concomitante a emissão da ordem de serviço pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento;

8.2 - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

8.3 - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas

8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

8.6 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

8.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.8 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.12 - Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.13 - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

8.14 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

8.15 - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

9.1 - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.3 - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;

9.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados;

9.5. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

9.6. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

9.7 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

9.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



12- CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo engenheiro Waldemar Pereira Júnior a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica me corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 - A visita técnica, será realizada por um responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela contratante, com data e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Inhumas, sendo vedada a realização de visita técnica no dia da realização da sessão pública.

13.2 - O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

13.3 -O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Município de Inhumas, 23 de fevereiro de 2024.

Waldemar Pereira Junior

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO E CADASTRO IMOBILIARIO